



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 89/2023 e nº. 101/2023

Bagé, 11 de maio de 2023.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SMED

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 155, de 14 de abril de 2023:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 8931/2022 e nº. 8930/2022, referente à Nota Fiscal nº 202326 – Medição nº. 05 - Final, referente ao Contrato de Repasse nº. 897091/2019 – Operação nº. 1068.805-66 - Construção da Quadra de Esportes da EMEF Simões Pires, Contrato Administrativo nº. 048/2022, tendo como credor R.E. Construtora e Empreendimentos, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a conclusão da obra do Contrato de Repasse nº 897091/2019 – Operação nº. 1068.805-66, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas final junto à Transfere.gov (SICONV).

Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 874/2023 – Autorização de desbloqueio 5ª – Medição Final e Prestação de contas Final, da mandatária Caixa Econômica Federal em 10 de maio de 2023.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário de Educação e Formação Profissional
Matrícula 8365

Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação – SMED